



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

21.11.2022

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada aos 21 de novembro de 2022 às 17h00min na sede do IPMC para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Análise e aprovação POLÍTICA INVESTIMENTOS 2023 IPMC;
- b) Alocação e realocação de recursos;

Sob a presidência de Orivaldo Benedito de Lima, foi declarada aberta a reunião, passando-se a palavra para o membro Tiago que fez a chamada e registrou a presença de todos os membros, a saber: Tiago Muniz dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, José Carlos Zorneta, Vania Aparecida Lopes e Renato Biagi.

Havendo número legal de membros para realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação.

- a) Análise e aprovação da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023 IPMC: o membro Tiago mostrou em tela a minuta da PI 2023 enviada pela consultoria crédito e mercado e passou por todos os itens do documento no qual os membros fizeram apontamentos e ponderações quanto ao texto do documento.

Os itens da PI analisados foram:

- Categorização – Perfil investidor COMUM na data de aprovação da PI 2023;
- Estrutura de Gestão; Gestão PRÓPRIA no IPMC;
- Órgãos de Execução;
- Gestão Aplicação de Recursos: nesse item foi debatido entre os membros a questão da certificação da SPREV. Alguns itens da portaria 1467/2022 foram discutidos no texto da PI. O item D que trata de formação acadêmica também foi debatido. Ao fim das discussões, o texto aprovado ficou igual ao da legislação vigente de modo ao IPMC se enquadrar nos prazos da certificação;
- Aplicação títulos públicos;
- Meta de Rentabilidade;
- Análise de Cenário: a Secretaria Vania pontuou que análise de cenário na minuta está desatualizada e ficou decidido entre os membros que em uma futura retificação da PI uma análise fechada de 2022 será solicitada a consultoria para ser incluída na base textual de cenário da PI 2023;
- Alocação estratégica de recursos: as estratégias ALVO fixada nos segmentos foram as seguintes:

1. RENDA FIXA: -----64,00%
2. RENDA VARIÁVEL: -----29,00%
3. INV. EXTERIOR: -----7,00%
4. Empréstimos Consignados: -----0,00%



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

- Estudo ALM
- Marcação a mercado e marcação na Curva
- Instruções CVM;
- Controles Internos
- Disposições GERAIS

Ao final das considerações, a PI 2023 foi aprovada por todos os membros do COMITE de INVESTIMENTOS, a qual será enviada aos conselhos posteriormente para aprovação.

- b) Alocação e realocação de recursos: o membro Tiago incluiu o item na pauta para tratar de títulos públicos, o qual ficou combinado entre os membros a continuação de acompanhamento da curva de juros para aquisição de NTN-B em momento oportuno.

Nada mais havendo a ser tratado, A Secretária Vania declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 21 de novembro de 2022.

Orivaldo Benedito de Lima  
Presidente

Vania Aparecida Lopes  
Secretária

Membros:

Tiago Muniz dos Santos

Renato Aparecido Biagi

Jose Carlos Zorneta



CRÉDITO  
& MERCADO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIÁRIOS DE CATANDUVA

<b>Política de Investimentos</b>		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO</b>
<b>Elaboração:</b> Comitê de Investimentos		1	2022
		<b>Aprovação:</b> Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal	



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	OBJETIVO.....	6
3	CATEGORIZAÇÃO DO RPPS.....	7
4	ESTRUTURA DE GESTÃO.....	8
4.1.1	GESTÃO PRÓPRIA.....	8
4.1.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....	8
4.1.3	CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	9
4.1.4	GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	10
Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar:.....10		
a)	Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.....	10
5	APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS.....	12
6	META DE RENTABILIDADE.....	12
7	CENÁRIO ECONÔMICO.....	13
	EXPECTATIVAS DE MERCADO.....	18
8	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	19
	SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	21
9	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.....	22
	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.....	22
9.1.1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	22
9.1.2	LIMITES GERAIS.....	23
9.1.3	DEMAIS ENQUADRAMENTOS.....	24
9.1.4	VEDAÇÕES.....	25
10	CONTROLE DE RISCO.....	26
10.1.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO.....	26
10.1.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO.....	27
10.1.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ.....	27
10.1.4	CRÉDITO CONSIGNADO.....	27
11	ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT.....	28
11.1	Equilíbrio Econômico e Financeiro.....	28
12	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	29
13	CREDENCIAMENTO.....	29
13.1.1	PROCESSO DE EXECUÇÃO.....	30
13.1.2	VALIDADE.....	31
14	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	31
	METODOLOGIA.....	31

14.1.1	MARCAÇÕES .....	31
	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO .....	32
14.1.2	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.....	32
14.1.3	FUNDOS DE INVESTIMENTOS .....	34
14.1.4	TÍTULOS PRIVADOS .....	35
14.1.5	Tipos de marcação .....	36
15	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES .....	36
16	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....	37
17	PLANO DE CONTINGÊNCIA .....	38
17.1.1	EXPOSIÇÃO A RISCO.....	38
17.1.2	POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS .....	38
18	CONTROLES INTERNOS.....	38
19	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39



## 8 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do IPMC devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

### Alocação Estratégica para o exercício de 2023

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2023		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	30,00%	42,73%	60,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,15%	0,60%	20,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º III a - FI RF	60,00%	5,00%	16,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,01%	0,07%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	3,75%	4,50%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,05%	0,10%	5,00%
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>38,96%</b>	<b>64,00%</b>	<b>250,00%</b>	
Renda Variável, Estruturados e FI	8º I - FI de Ações	30,00%	5,00%	16,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	2,00%	8,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	1,00%	5,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	<b>Limite de Renda Variável, Estruturado e FI</b>	<b>30,00%</b>	<b>8,00%</b>	<b>29,00%</b>	<b>85,00%</b>
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	2,00%	6,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,10%	1,00%	10,00%
	<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>	<b>10,00%</b>	<b>2,10%</b>	<b>7,00%</b>	<b>20,00%</b>
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
<b>Total da Carteira de Investimentos</b>			<b>89,11%</b>	<b>100,00%</b>	<b>331,20%</b>





Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento – Próximos 5 anos	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	30,00%	60,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,15%	20,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	10,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	5,00%
	7º III a - FI RF	60,00%	5,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,01%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	3,75%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,05%	5,00%
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>38,96%</b>	<b>250,00%</b>	
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	5,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	2,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	1,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
<b>Limite de Renda Variável, Estruturado e FII</b>	<b>30,00%</b>	<b>8,00%</b>	<b>85,00%</b>	
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	2,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,10%	10,00%
<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>	<b>10,00%</b>	<b>2,10%</b>	<b>20,00%</b>	
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	5,00%



## ANEXO VII

### TAXA DE JUROS PARÂMETRO A SER UTILIZADA NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS

**Art. 1º** As taxas de juros parâmetro a serem utilizadas nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios observarão os valores anuais previstos neste Anexo, considerando a taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do regime.

#### Seção I

#### Avaliações atuariais dos exercícios de 2019 a 2022

**Art. 2º** Para definição da hipótese da taxa de juros real a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS relativas aos exercícios de 2019 a 2022 aplicam-se as seguintes taxas de juros parâmetro, definidas conforme disposto no inciso II do art. 26 e no art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e no art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018:

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)			
	2022	2021	2020	2019
0,5	-	-	-	4,76
1,00	2,60	4,07	4,61	4,76
1,50	2,90	4,18	4,81	4,98
2,00	3,24	4,42	5,06	5,24
2,50	3,52	4,64	5,27	5,44
3,00	3,74	4,82	5,43	5,59
3,50	3,91	4,95	5,54	5,70
4,00	4,05	5,04	5,61	5,78
4,50	4,15	5,12	5,67	5,83
5,00	4,24	5,17	5,71	5,87
5,50	4,31	5,22	5,74	5,90
6,00	4,38	5,25	5,77	5,93
6,50	4,43	5,28	5,78	5,94
7,00	4,47	5,30	5,80	5,96
7,50	4,51	5,32	5,81	5,97
8,00	4,55	5,33	5,82	5,98
8,50	4,58	5,35	5,82	5,98
9,00	4,61	5,36	5,83	5,99
9,50	4,64		5,83	5,99
10,00	4,66	5,35	5,84	6,00
10,50	4,68	5,35	5,84	6,00
11,00	4,71	5,36	5,85	6,00
11,50	4,72	5,37	5,85	6,01
12,00	4,74	5,37	5,85	6,01
12,50	4,76	5,38	5,85	6,01
13,00	4,77	5,39	5,85	6,01
13,50	4,79	5,39	5,86	6,02
14,00	4,80	5,39	5,86	6,02
14,50	4,81	5,40	5,86	6,02

15,00	4,83	5,40	5,86	6,02
15,50	4,84	5,41	5,86	6,02
16,00	4,85	5,41	5,86	6,02
16,50	4,86	5,41	5,87	6,03
17,00	4,87	5,42	5,87	6,03
17,50	4,88	5,42	5,87	6,03
18,00	4,88	5,42	5,87	6,03
18,50	4,89	5,43	5,87	6,03
19,00	4,90	5,43	5,87	6,03
19,50	4,91	5,43	5,87	6,03
20,00	4,91	5,43	5,87	6,03
20,50	4,92	5,44	5,87	6,03
21,00	4,93	5,44	5,87	6,04
21,50	4,93	5,44	5,88	6,04
22,00	4,94	5,44	5,88	6,04
22,50	4,94	5,44	5,88	6,04
23,00	4,95	5,45	5,88	6,04
23,50	4,95	5,45	5,88	6,04
24,00	4,96	5,45	5,88	6,04
24,50	4,96	5,45	5,88	6,04
25,00	4,97	5,45	5,88	6,04
25,50	4,97	5,45	5,88	6,04
26,00	4,97	5,45	5,88	6,04
26,50	4,98	5,46	5,88	6,05
27,00	4,98	5,46	5,88	6,05
27,50	4,99	5,46	5,88	6,05
28,00	4,99	5,46	5,89	6,05
28,50	4,99	5,46	5,89	6,05
29,00	4,99	5,46	5,89	6,05
29,50	5,00	5,46	5,89	6,05
30,00	5,00	5,46	5,89	6,05
30,50	5,01	5,46	5,89	6,05
31,00	5,01	5,47	5,89	6,05
31,50	5,01	5,47	5,89	6,05
32,00	5,01	5,47	5,89	6,05
32,50	5,01	5,47	5,89	6,05
33,00	5,01	5,47	5,89	6,05
33,50	5,02	5,47	5,89	6,05
34 ou (34,00 ou mais)	5,04	5,47	5,89	6,05
34,50		5,47	5,89	6,06
35,00 ou mais		5,47	5,89	6,06

**Parágrafo único.** As taxas de juros parâmetro de que trata o caput foram divulgadas por meio da Portaria SEPRT/ME nº 6.132, de 25 de maio de 2021, da Portaria SEPRT/ME nº 12.233, de 14 de maio de 2020, da Portaria SPREV/ME nº 17, de 20 de maio de 2019 e da Portaria SPREV/MF nº 50, de 28 de dezembro de 2018.

## Seção II

### Avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023

**Art. 3º** Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

**§ 1º** Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 desta Portaria.

**§ 2º** Deverá constar no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), na tabela "Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras", em "Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada", no campo "Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício" a informação relativa à utilização dos acréscimos de que trata o caput.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 261  
Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MTP Nº 1.837, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.  
(Processo nº 10133.101425/2021-16).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 84. ....

.....

§ 4º A lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do caput, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

.....\* (NR)

\*Art. 158. ....

.....

§ 9º Na hipótese de o incentivo previsto no § 7º considerar tempo de contribuição a outro regime de previdência social ou ao SPSM, será devida a compensação financeira de que trata os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal." (NR)

\*Art. 172. ....

.....

§ 4º Após a conversão de tempo especial em tempo comum, o período acrescido em decorrência da aplicação dos fatores de que trata o caput será considerado como tempo de contribuição para fins de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum, nas regras gerais ou de transição, mas não para o cômputo dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira ou de tempo no cargo efetivo.

§ 5º É vedada a soma do tempo comum resultante da conversão de que trata o caput a qualquer outro tempo de natureza especial não convertido, sendo vedada também a conversão inversa, de tempo comum em tempo especial, com vistas, em ambos estes casos, à concessão de aposentadoria voluntária especial." (NR)

\*Art. 247. ....

.....

X - instituição e vigência do RPC, nos termos do inciso VII do art. 241;

.....\* (NR)

\*Art. 276. Conforme arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021.

.....  
§ 15. Caso seja identificada pela SPREV a necessidade de adequação da legislação e dos demais documentos encaminhados no prazo previsto no § 3º, ou sua complementação, o ente federativo será notificado para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, comprovar o saneamento da pendência, sob pena de indeferimento do pedido do parcelamento de que trata o caput." (NR)

\*Art. 277. ....

.....  
§ 3º O acompanhamento previsto no parágrafo único do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relativo ao montante das dívidas incluído na contratação a que se refere o art. 5º-B, às formas de parcelamento adotadas e aos juros e encargos incidentes, será realizado, pelos entes federativos, por meio de consulta às informações constantes do Cadprev." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

\*Art. 17. ....

.....  
§ 3º Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito de tempo na carreira de que tratam o inciso IV do art. 8º e o inciso II do art. 9º deverá ser cumprido no último cargo efetivo." (NR)

Art. 3º O Anexo V da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

\*Art. 12. Os proventos de aposentadoria do segurado com deficiência de que trata o art. 1º corresponderão ao valor resultado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição para o RGPS ou RPPS, ou das contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência:

....." (NR)

Art. 4º O Anexo VI da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 51. A análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, deverá basear-se, no mínimo, em indicadores, que utilizam como insumo as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que visam aferir os impactos:

- I - da despesa total de pessoal na RCL;
- II - do percentual acima do limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III - da inclusão do valor do deficit atuarial na análise do limite de endividamento; e
- IV - do resultado financeiro dos fluxos atuariais.

Parágrafo único. A análise do limite de endividamento de que trata o inciso III do caput deverá considerar, conforme inciso III do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o previsto nas resoluções do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios." (NR)

\*Art. 52. A unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão apresentar justificativa técnica para a manutenção dos planos de custeio do RPPS quando, isoladamente ou de forma cumulativa, forem constatadas as seguintes situações:

- I - o percentual de despesas com pessoal projetado for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, em qualquer exercício das projeções atuariais efetuadas;



II - o limite de endividamento, após a inclusão do deficit atuarial for superior ao previsto no art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001; e

III - for identificada insuficiência financeira em, pelo menos, um dos 10 (dez) exercícios subsequentes ao exercício da data focal da avaliação atuarial.

§ 1º Em caso de a providência a que se refere o caput não demonstrar a capacidade de execução do plano de custeio pelo ente federativo deverá ser proposta sua revisão, a ser implementada até o término do exercício subsequente, desde que vise o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS." (NR)

\*Art. 53. Ficam aprovados os modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet na data de publicação desta Portaria, que constavam das Instruções Normativas SPREV nº 01, 03, 05, 08, 09 e 10, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018 e republicadas em 26 de agosto de 2019, dos seguintes documentos e planilhas:

I - NTA;

II - fluxos atuariais;

III - leiaute da base de dados da avaliação atuarial;

IV - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e

V - Relatório da Avaliação Atuarial." (NR)

\*Art. 54. O envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses, a cada 4 (quatro) anos, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial do exercício seguinte, deverá observar os seguintes marcos temporais:

I - 31 de julho de 2023, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, para os RPPS classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS;

II - 31 de julho de 2024, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2023, para os RPPS classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS; e

III - 31 de julho de 2025, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2024, para os RPPS para os RPPS classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS." (NR)

Art. 5º O Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

\*Art. 4º Para definição da hipótese da taxa de juros real a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS dos exercícios a partir de 2023, conforme disposto no art. 3º, aplicam-se as seguintes taxas de juros parâmetro, estabelecidas de acordo com o art. 1º:

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para Avaliação de Atuarial de 2023
1,00	2,09
1,50	2,48
2,00	2,86
2,50	3,17
3,00	3,41
3,50	3,60
4,00	3,75
4,50	3,87
5,00	3,96
5,50	4,05
6,00	4,12
6,50	4,18

7,00	4,23
7,50	4,28
8,00	4,33
8,50	4,36
9,00	4,40
9,50	4,43
10,00	4,46
10,50	4,49
11,00	4,51
11,50	4,53
12,00	4,56
12,50	4,58
13,00	4,59
13,50	4,61
14,00	4,63
14,50	4,64
15,00	4,66
15,50	4,67
16,00	4,68
16,50	4,70
17,00	4,71
17,50	4,72
18,00	4,73
18,50	4,74
19,00	4,75
19,50	4,76
20,00	4,76
20,50	4,77
21,00	4,78
21,50	4,79
22,00	4,79
22,50	4,80
23,00	4,81
23,50	4,81
24,00	4,82
24,50	4,82
25,00	4,83
25,50	4,83
26,00	4,84
26,50	4,84
27,00	4,85
27,50	4,85
28,00	4,86
28,50	4,86
29,00	4,86
29,50	4,87
30,00	4,87
30,50	4,87
31,00	4,88
31,50	4,88
32,00	4,88
32,50	4,89

33,00	4,89
33,50	4,86
34,00 ou mais	4,90

\* (NR)

Art. 6º Retifica-se erro material na publicação do Diário Oficial da União de 06 de março de 2022, quanto aos títulos dos Anexos X, XII, XIII e XIV da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

a) "ANEXO X - RELAÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO" (NR);

b) "ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO OU EMISSÃO DE CTC PELO INSS." (NR)

c) "ANEXO XIII - CERTIDÃO ESPECÍFICA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRESTADO PELO SEGURADO AO PRÓPRIO ENTE INSTITUIDOR PARA FINS DE COMPENSAÇÃO." (NR)

d) "ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS PARA APLICAÇÃO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" (NR)

Art. 7º Revoga-se o § 1º do art. 17 do Anexo II da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

**JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

